



LEI MUNICIPAL Nº 2074 DE 29 DE MAIO DE 2012.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL 625 DE 18 DE JANEIRO DE 2002, JÁ MODIFICADA PELA LEI 775 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação do artigo 10 da Lei Municipal 625 de 18 de janeiro de 2002, já alterada pela Lei Municipal 775 de 14 de novembro de 2003, que tem a seguinte redação:

Art. 10 – Nos processos judiciais em que o Município for parte, os honorários de sucumbência, quando os houver, serão recebidos pelo Procurador Geral do Município e rateados entre os advogados que atuam nas Procuradorias da Administração Direta e a do Poder legislativo, que terá a incumbência de orientar os Estagiários de Direito, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8.906 de 04.07.19994, obedecidos os critérios que serão fixados através de Portaria emanada pela Procuradoria Geral do Poder Executivo.

Passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - Nos processos judiciais em que o Município for parte, os honorários de sucumbência, quando os houver, reverterão, integralmente, ao erário.

Art. 2º - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 10 da Lei Municipal 625 de 18 de janeiro de 2002, já alterada pela Lei Municipal 775 de 14 de novembro de 2003.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MAIO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº075/2012
Autor: Luiz Roberto Coutinho